

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CRUZEIRO DO SUL**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR

Eu, Demétrios Karol Lorenzini, Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/RS no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro declaro existir recursos para suprir o aumento das despesas no corrente exercício financeiro e estas correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal, nas rubricas de vencimentos e encargos sociais, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas com pessoal não ultrapassarão o limite de 6% da Receita Corrente Líquida conforme a Lei Complementar nº 101/2000.

Cruzeiro do Sul/RS, 17 de maio de 2022.

Demétrios Karol Lorenzini
ORDENADOR DE DESPESA


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL

DECLARAÇÃO

Atendendo aos dispositivos legais contidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que se refere ao Projeto de Lei que prevê a incorporação do vale alimentação aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, passo a informar: 1. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a lei entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes: o impacto orçamentário-financeiro, para o exercício de 2022 (ano 1), será de R\$1.348,79 (um mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos), tendo em vista a previsão de pagamento a partir do mês de maio desse exercício; o impacto orçamentário-financeiro, para o exercício de 2023 (ano 2), será de R\$2.043,22 (dois mil e quarenta e três reais e vinte e dois centavos), tendo em vista a previsão de pagamento a partir do mês de janeiro desse exercício; o impacto orçamentário-financeiro, para o exercício de 2024 (ano 3), será de R\$ 2.157,45 (dois mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), tendo em vista a previsão de pagamento a partir do mês de janeiro desse exercício. 2. A metodologia de cálculo aplicada, tendo em vista a despesa com elemento pessoal, é a seguinte: 1º) valores atuais referentes aos vencimentos, acrescido dos adicionais, classes já adquiridos pelos servidores, acrescido da estimativa anual de concessão de adicionais e classes dos servidores, acrescido da gratificação natalina, acrescido do terço de férias e acrescido das contribuições patronais previdenciárias; 2º) projeção do valor referente à alteração dos vencimentos, acrescido dos adicionais e classes já adquiridos pelos servidores, acrescido da estimativa anual de concessão de adicionais e classes dos servidores, acrescido da gratificação natalina, acrescido do terço de férias e acrescido das contribuições patronais previdenciárias; 3º) cálculo das diferenças anuais entre despesa projetada e despesa atual; 4º) observa-se que não há, no momento, legislação de reajuste anual para os períodos em questão (2022, 2023 e 2024), motivo pelo qual não foi utilizada como base de cálculo. 3. Em relação à Receita Corrente Líquida projetada para os exercícios de 2022 (R\$48.000.000,00), 2023 (R\$53.000.000,00) e 2024 (R\$55.000.000,00), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas decorrentes do referido Projeto de Lei é de 0,0028%, 0,0039% e 0,0040%, respectivamente, conforme demonstrado na tabela em anexo. Acrescenta-se, por oportuno, que o índice de Despesa com Pessoal, apurado nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi de 1,45% no ano de 2021, inferior, portanto, ao limite máximo de 6%.

Cruzeiro do Sul, 17 de maio de 2022.


Marcio Amiro das Chagas,
Contador.


ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO
Concessão de Aumento Real

Valores conforme a carga horária do servidor:	
Menos de 30h semanais:	R\$ 310,80
A partir de 30h semanais:	R\$ 444,00

DESPESA ANO 01 (competências de maio/2022 a dezembro/2022)																
Vencimentos totais ANTES da concessão de aumento real (competência 04/2022)	R\$ 10.874,59	R\$ 10.918,49	R\$ 43,90	R\$ 1,17	Estimativa de adicionais e classes sobre a diferença a maior de vencimentos (APÓS - ANTES) (mensal)	0,0267	INSS Patronal 0,22 (dif a maior + est. a/c) (mensal)	R\$ 9,92	IRPF sobre a diferença a maior nos vencimentos (mensal)	R\$ 200,00	IRPF projetado (mensal)	R\$ 200,02	Total de despesas projetadas (dif a maior venc + est. a/c + INSS - IRPF proj) (MÊS)	R\$ 145,03	Total de despesas projetadas (dif a maior venc + est. a/c + INSS - IRPF proj) (ANO) (9,3)	R\$ 1.348,79

DESPESA ANO 02 (competências de janeiro/2023 a dezembro/2023)																
Vencimentos totais ANTES da concessão de aumento real (competência 04/2022)	R\$ 10.874,59	R\$ 10.918,49	R\$ 43,90	R\$ 2,34	Estimativa de adicionais e classes sobre a diferença a maior de vencimentos (APÓS - ANTES) (mensal)	0,0533	INSS Patronal 0,22 (dif a maior + est. a/c) (mensal)	R\$ 10,17	IRPF sobre a diferença a maior nos vencimentos (mensal)	R\$ 210,00	IRPF projetado (mensal)	R\$ 210,04	Total de despesas projetadas (dif a maior venc + est. a/c + INSS - IRPF proj) (MÊS)	R\$ 153,63	Total de despesas projetadas (dif a maior venc + est. a/c + INSS - IRPF proj) (ANO) (13,3)	R\$ 2.043,22

DESPESA ANO 03 (competências de janeiro/2024 a dezembro/2024)																
Vencimentos totais ANTES da concessão de aumento real (competência 04/2022)	R\$ 10.874,59	R\$ 10.918,49	R\$ 43,90	R\$ 3,51	Estimativa de adicionais e classes sobre a diferença a maior de vencimentos (APÓS - ANTES) (mensal)	0,08	INSS Patronal 0,22 (dif a maior + est. a/c) (mensal)	R\$ 10,43	IRPF sobre a diferença a maior nos vencimentos (mensal)	R\$ 220,00	IRPF projetado (mensal)	R\$ 220,06	Total de despesas projetadas (dif a maior venc + est. a/c + INSS - IRPF proj) (MÊS)	R\$ 162,21	Total de despesas projetadas (dif a maior venc + est. a/c + INSS - IRPF proj) (ANO) (13,3)	R\$ 2.157,45


 Márcio Almiró das Chagas
 Contador